



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE MÃO – DE – OBRA Nº 53/2021.**

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado,

2



na qualidade de CONTRATADA, a Empresa Empresa ROBERTO MASETTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.562.390/0001-47, com sede na Rua Chile, Sala 01, n.º 857, Bairro Jardim America, Marau/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 11/2021, Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:



O presente Contrato obedece às seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA



## DO OBJETO

Aquisição de bomba de água submersa e serviço de mão – de – obra de para substituição do Poço Artesiano Ildo Goedel no interior do Município de Ernestina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Valor Bomba de Água Submersa:** 9.872,00 (Nove Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais)  
**Valor serviço de mão – de – obra:** 800,00 (Oitocentos Reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TOTAL: R\$ 10.672,00** (Dez Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais).



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



O fornecimento dos produtos e a prestação de serviço de mão – de - obra será em até 10 dias após a assinatura deste termo de contrato, sendo o pagamento efetuado em até quinze dias após a emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA



## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 30 dias (trinta dias) a contar a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA



As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2113

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00



33.90.39.00.00.00

## CLÁUSULA SEXTA



## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.



- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES



Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;



- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.



- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.



- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.



**CLÁUSULA OITAVA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.



## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL



Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razões de interesse público;

**b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



contrato;

- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO



As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ernestina - RS, 12 de maio de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RENATO BECKER

34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal  
Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ROBERTO MASETTO E CIA LTDA  
Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: